


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

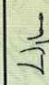
NOME GIZELE REGINA MIRANDA DOS SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 35076899 SSP/SP
DATA NASCIMENTO 26/03/1982
OF 307.279.968-78

FILIAÇÃO IZAIAS DOS SANTOS
MARIA MARTA MIRANDA DO
SANTOS

PERMISSÃO ACC **CT. HAB.** AB
VALIDADE 25/04/2013 **1ª HABILITAÇÃO** 28/07/2004

Nº REGISTRO 03341748428

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL BAURURU, SP **DATA EMISSÃO** 25/04/2008
ASSINATURA DO EMISSOR

Del. Pol. Luiz Carlos do Carmo
 Assessor e Emissor
 28534230653
 SP336610840

OBSERVAÇÕES
 LENTES CORRETIVAS OBRIGATORIAS

PROIBIDO PLASTIFICAR 010634461
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 010634461

DETRAN - SP (SAO PAULO)
 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Relator do CNMP,

Como candidato aprovado no VI Concurso Público para servidor do MPU, venho, em prol do interesse público, requerer que o CNMP adote providências para que o MPT cumpra a decisão proferida no processo nº 1384/2010-68, que determinou a devolução dos servidores requisitados de outros órgãos, e se esgotou na data de 27/08/2012, mesmo após prorrogação de 6 meses.

Não obstante a administração ter discricionariedade para determinar quais os setores e ramos são mais necessitados no momento da alocação das vagas, a partir do momento em que há uma decisão deste respeitável órgão superior de fiscalização determinando a devolução de todos os requisitados no MPT (que abrangem um total de 521 servidores, distribuídos entre diversos Estados), a discricionariedade passa a ter um menor grau de liberdade, passando a ter um maior caráter vinculativo, ao ter de respeitar a decisão que, por via de consequência lógica, obriga o MPU a destinar um maior número de servidores ao ramo mais necessitado, no caso presente, o MPT.

No entanto, diante do concurso de remoção deflagrado no dia 21/08/2012, constata-se que não foi levada em consideração a decisão do CNMP, pois não houve a distribuição de um número maior de vagas para o MPT e aquelas que foram ofertadas ao ramo obreiro também não foram destinadas à substituição dos requisitados, conforme declaração do PGT por meio do Ofício n. 628/2012.


Como o prazo para o término do concurso está próximo e não há mais dotação orçamentária a ser utilizada para o preenchimento de novas vagas da lei 12321, devido ao corte orçamentário promovido pelo Poder Executivo que foi declarado inconstitucional pelo Procurador Geral da República, e por ter havido suspensão de nomeações por longo período, fato que causou graves danos quanto às nomeações no início do governo Dilma, requer que seja recomendado ao Procurador Geral da República que determine por ato administrativo a suspensão do prazo de validade do certame por 90 dias, enquanto é regularizada a substituição dos requisitados por aprovados no concurso, conforme determinou a decisão do CNMP no processo n. 1384/2010-68. Ressalta-se, que é estimada previsão orçamentária para provimento de mais de duas mil vagas para o ano de 2013.

A suspensão de validade do concurso, com a consequente suspensão temporária das nomeações, pelo prazo de noventa dias, é um tempo razoável, por não ser muito extenso, e permitiria que o termo final prescricional do certame se estendesse para o início do mês de fevereiro, viabilizando-se a utilização de uma parte da verba orçamentária do ano de 2013 para o preenchimento das vagas destinadas à substituição dos requisitados.

Contudo, há concurso de remoção em andamento com término previsto para 20/09/2012. Há duas nomeações informalmente previstas para o final de setembro e final de outubro. Assim, requer que a suspensão se dê logo após esses dois eventos, a fim de que as poucas nomeações possíveis não sejam ainda mais prejudicadas e para que sejam evitados prejuízos irreparáveis ao andamento do concurso e à dinâmica e estratégia da administração. Outrossim, trata-se de um pleito de grande êxito pelo próprio MPT em suas causas judiciais Brasil afora. Em recente decisão proferida em junho de 2012, a juíza do Trabalho Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas da 13ª Vara do Trabalho de Brasília determinou a suspensão do prazo de validade do concurso público para contratação de advogados da Caixa Econômica Federal (CAIXA), que venceria em 29/6/2012. A Decisão liminar foi fruto de uma ação civil pública movida pela procuradora Ana Cristina Dessirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro do Ministério Público do Trabalho (MPT) no Distrito Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Gizele Regina Muranda dos Santos 

Bauru, 10 de setembro 2012.